



PREFEITURA DE  
**ORLÂNDIA**

orlandia.sp.gov.br

# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 10 de novembro de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1451 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

# EXAMES DE PAPANICOLAU

## #SextouSeCuidar



**TODA SEXTA-FEIRA,  
DAS 16H ÀS 21H**



**NA UBS 2 "VILINHA"**

### QUEM DEVE FAZER O EXAME:

- Mulheres que já tenham iniciado a vida sexual
- Não estejam no ciclo menstrual
- Não tenha tido relação sexual ou usado pomada ginecológica há 2 dias antes do exame
- Tenha realizado este exame há mais de 1 ano

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

RG, CPF, Cartão SUS e Comprovante de Residência.



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você



## EMEB Pedro Bordignon realizou 1ª Mostra Cultural

Na última segunda-feira (7), foi realizada a 1ª Mostra Cultural da EMEB "Pedro Bordignon Neto", com o tema: O centenário da semana de arte moderna e seu expoente, o artista Cândido Portinari.

Na mostra, foram expostas releituras de obras de artistas da semana de arte, apresentações de música, peças teatrais, oficinas de brinquedos, artesanato, brasilidade e artes marciais.

Foi realizada também uma apresentação da produção teatral "Chapeuzinho Amarelo", dos alunos da EMEB Maria Aparecida de Melo e Souza, sob a produção artística da professora Lucimar Nogueira. Um dia de integração entre família, escola e toda a comunidade escolar.



## Feira de Artesanato neste Sábado em Orilândia



A Secretaria Municipal de Cultura, convida a população para prestigiar, neste sábado, na Praça Mário Furtado, das 08h às 13h, uma linda exposição de artesanatos, confeccionados pelas artesãs da nossa cidade. Compareça!

## Rua 3 recebe Operação Recape

A Prefeitura Municipal de Orllândia, está realizando uma grande operação de recapeamento asfáltico, compreendendo as duas vias, na Rua 3, entre a Avenida 3 até a Avenida Marginal Direita. Posteriormente ao recape, será executado serviço de sinalização de trânsito horizontal.

Os trabalhos tiveram início nesta quinta-feira (10), com previsão de término em até 5 dias. Os recursos, cerca de R\$ 750 mil, vieram após solicitações realizadas pelo prefeito Dr. Sergio Bordin, ao Governo do Estado de São Paulo.



## Avaliação de densidade larvária alerta população para combate à dengue

A avaliação de densidade larvária (ADL) é um levantamento realizado pelo Controle de Vetores de Orllândia, quatro vezes ao ano, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Durante a ADL, são coletadas amostras em 600 imóveis, escolhidos aleatoriamente, através de um sorteio, no sistema SISAWEB/CCD. Os resultados obtidos geram o IP (Índice Predial) que é a relação expressa em porcentagem, entre o número de imóveis positivos e o número de imóveis pesquisados, permitindo saber em quais regiões da cidade há maior risco de transmissão da dengue, além da zika, chikungunya e febre amarela.



Também são verificados os tipos de recipientes em que as larvas foram encontradas.

Em outubro, na cidade de Orllândia, o IP foi 1.7, ou seja, a cada 100 imóveis cerca de 2 tinham focos de *Aedes aegypti*.

Os recipientes em que mais foram encontradas larvas: ralo, depósitos de água, lona, tambores, tanque, vasos de planta e balde. Já os bairros com imóveis positivos para *Aedes aegypti* foram: Timboré, "Vilinha", Jardim das Flores, Jardim Boa Vista e Teixeira. Os demais bairros também foram vistoriados, contudo as larvas encontradas não entraram na amostra da ADL.

De acordo com o Ministério da Saúde, o índice de tranquilidade é até 1. Acima disso há risco de epidemia. Vale ressaltar que na ADL são vistoriados somente imóveis residências e comércios.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.312****De 8 de novembro de 2022.**

*Altera as referências de vencimento dos cargos de provimento efetivo que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de dezembro de 2022, para a Referência 10-A, conforme quadro abaixo, a ser incluída na Tabela da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos constante do Anexo I da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores:

10-A3.325,00	3.425,00	3.528,00	
3.634,00	3.743,00	3.856,00	3.972,00
4.092,00	4.215,00	4.342,00	

Art. 2º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de dezembro de 2022, para a Referência 5-A, conforme quadro abaixo, a ser incluída na Tabela da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos constante do Anexo I da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e alterações posteriores:

5-A 2.375,00	2.447,00	2.521,00	
2.597,00	2.675,00	2.756,00	2.839,00
2.925,00	3.013,00	3.197,00	

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 8 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 43/2022

Projeto de Lei nº 33/2022

**LEI Nº 4.311****De 8 de novembro de 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar um abono pecuniário para os integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV, assim como aos estagiários contratados.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar um abono pecuniário único, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos que, até o dia 30 de novembro de 2022, estiverem integrando os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV, assim como aos estagiários contratados nos moldes da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. O abono, a ser durante o mês de dezembro de 2022, não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou outras formas de contraprestação das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir um crédito adicional suplementar nas dotações específicas do orçamento vigente para o atendimento da presente Lei, caso em que o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão a ela adequados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de novembro de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 42/2022

Projeto de Lei nº 26/2022

**Portarias****PORTARIA Nº 29.419  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

“EXONERA, por desistência, o SR. MURILLO PASSARELA DE OLIVEIRA, do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR/CUIDADOR”.

**PORTARIA Nº 29.420  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 29.417/22, publicada no Jornal Oficial de Orlandia, Edição nº 1448, página nº 03, em 08 de novembro de 2022.

**Resoluções****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**RESOLUÇÃO SME Nº 02, de 03 de novembro de 2022.***Dispõe sobre matrículas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.*

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** - As normas para a composição de classes nas escolas da Rede Municipal de Ensino seguem o dispositivo abaixo:

**I – Educação Infantil – Período Integral:**

1. Berçário I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 6 (seis) bebês;
2. Berçário II: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 8 (oito) crianças;
3. Maternal I: 1 (um) Auxiliar de Educação para cada 13 (treze) crianças.

**II – Educação Infantil – Período Parcial/Integral:**

1. Maternal I – 13 (treze) alunos;
2. Maternal II – 17 (dezesete) alunos;
3. 1º Estágio – 22 (vinte e dois) alunos;
4. 2º Estágio – 25 (vinte e cinco) alunos.

**III – Ensino Fundamental I:**

1. 1º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 2º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 3º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 4º ano - 25 (vinte e cinco) alunos;
5. 5º ano - 25 (vinte e cinco) alunos;

**IV – Ensino Fundamental II:**

1. 6º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
2. 7º Ano – 28 (vinte e oito) alunos;
3. 8º ano – 30 (trinta) alunos;
4. 9º ano – 30 (trinta) alunos;

**V – Escola de Tempo Integral (EMEB PROFª MARIA APARECIDA DE MELO E SOUSA).**

1. 6º Ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
2. 7º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
3. 8º ano – 25 (vinte e cinco) alunos;
4. 9º ano - 25 (vinte e cinco) alunos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Parágrafo Único** – Não será permitida a abertura de classes com número inferior ao estipulado pela presente Resolução, a não ser em **casos excepcionais**, após estudos criteriosos e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 2º** - A matrícula do aluno na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental deverá respeitar os seguintes limites:

- I – Berçário I – de 6 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2023;
- II – Berçário II – 1 ano completo ou a completar até 31/03/2023;
- III – Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
- IV – Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
- V – 1º Estágio – 4 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
- VI – 2º Estágio – 5 anos completos ou a completar até 31/03/2023;
- VII – 1º Ano do Ensino Fundamental – 6 anos completos ou a completar até 31/03/2023.

\* Data base para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022 e 2023, conforme Resolução CNE/CEB nº 2 de 9 de outubro de 2018.

**Artigo 3º** - A matrícula no Ensino Fundamental – Anos Finais, em qualquer dos diferentes Termos dos cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em sua organização semestral, oferecidos pela Rede Municipal de Ensino, dar-se-á mediante comprovação de atendimento, no ato da matrícula, dos seguintes mínimos de idade:

- a) 15 (quinze) anos completos, para início no Termo I do curso;
- b) 15 (quinze) anos e meio completos, para início no Termo II do curso;
- c) 16 (dezesesseis) anos completos, para início no Termo III do curso;
- d) 16 (dezesesseis) anos e meio completos, para início no Termo IV do curso.

**Artigo 4º** - O critério estabelecido como prioritário para efetivação da matrícula nas escolas da rede municipal de ensino é a proximidade da residência do aluno e a escola pretendida – rede física – exceto nas creches, onde o atendimento poderá ocorrer em qualquer unidade que tenha vaga.

**Parágrafo Único** – Depois de atendida as crianças do bairro e proximidades, havendo vagas ainda, a serem preenchidas, as mesmas poderão ser oferecidas aos alunos dos demais bairros.

**Artigo 5º** - O aluno que reside na zona rural e faz uso do transporte escolar rural deverá **obrigatoriamente**, estudar no **período da manhã**, salvo as exceções já existentes ou que vierem a existir por autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
**Secretária Municipal da Educação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## Resolução SME nº 01, de 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal da Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o que determina o parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 3.575, de 14 de dezembro de 2007, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

### RESOLVE:

#### Capítulo I Das Competências

**Art. 1º.** Compete à Divisão de Supervisão da Rede Escolar a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, em todas as fases e etapas.

**Art. 2º.** Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos professores da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, observando o campo de atuação, e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único. Nas atribuições em nível de Secretaria Municipal da Educação a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada pela Divisão de Supervisão da Rede Escolar, com o apoio dos Departamentos de Supervisão, Acompanhamento Pedagógico e Administração Escolar.

#### Capítulo II Da Inscrição

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. No momento da inscrição a ser realizada na unidade escolar, o Professor de Educação Básica II efetivo deverá optar por alterar ou não a sua jornada de trabalho, por concorrer ou não à carga suplementar e, ainda, por concorrer ou não à substituição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

professores afastados.

§ 2º. O Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental Anos Iniciais, o Professor de Educação Básica I – Educação Infantil e o Professor de Educação Básica II – Educação Especial deverão fazer inscrição na unidade escolar para concorrer à carga suplementar, remoção e substituição de professores afastados.

## Capítulo III Da Classificação

**Art. 4º.** Para fins de atribuição de classes e aulas, os professores serão classificados na unidade escolar e na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3575, de 2007, considerando:

I - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação na Rede Municipal de Ensino, com a seguinte pontuação:

- a) na unidade escolar: 0,003 por dia;
- b) no cargo/função de apoio pedagógico: 0,002 por dia;
- c) no magistério público municipal: 0,003 por dia;

II - os títulos de formação e capacitação profissional:

- a) diploma de Mestre: 3,000 pontos;
- b) diploma de Doutor: 5,000 pontos;
- c) diploma de Curso de Pós Graduação Latu Sensu, com carga horária mínima de 360 horas: 0,250 pontos por curso;
- d) Licenciatura Plena não utilizada para ingresso: 0,500 pontos por curso;
- e) Licenciatura Curta não utilizada para ingresso: 0,250 pontos por curso;
- f) cursos de atualização pedagógica, com carga horária mínima de 30 horas, cursados nos últimos 3 anos (2020, 2021 e 2022), promovidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, Secretaria de Estado da Educação e Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, cuja pontuação, por certificado, observará a tabela abaixo:

Carga horária (h)	Pontuação
0 – 45	0,007
46 – 60	0,010
61 – 75	0,012
76 – 90	0,015
91 – 120	0,020
121 – 150	0,025
151 – 180	0,030
Acima de 180h	0,050

g) cursos de formações durante HTPC sobre a Implementação da BNCC e Currículo Paulista, serão considerados somente para o ano de 2022: 0,080 por curso (nos anos de 2023 e 2024 estes cursos serão considerados para a pontuação de cursos com carga horária de 91 a 120h, com pontuação de 0,020 por curso);

III - participações em comissões, fóruns ou organização de cursos ou aprimoramento pedagógico, até 2 (dois) no máximo, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

0,020 por certificado;

IV - certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia, não utilizado para ingresso na área de atuação do cargo que ocupa: 0,050 pontos por certificado;

§ 1º. Será considerado título de Mestre, Doutor e Pós-Graduado apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura.

§ 2º. Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação, destinada a qualquer etapa do processo, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 3º. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos superiores a 6 (seis) faltas justificadas ou injustificadas, sendo que a data-limite da contagem de tempo é 31 de outubro de 2022.

§ 4º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de serviço no magistério público da Secretaria Municipal da Educação do Município de Orlandia;

II - maior idade.

§ 5º. Os professores contratados por tempo determinado passarão a concorrer em nível de unidade escolar na escola em que tiver classe ou aulas atribuídas no respectivo ano letivo e seguindo a ordem de classificação no processo de seleção.

§ 6º. O tempo de serviço do professor, trabalhado em afastamentos na área da educação, desde que autorizados e sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 7º. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade de origem, na área da educação, em designações, nomeações e na Secretaria Municipal da Educação, assim como na docência nos Centros de Atividades Educacionais Complementares – CAECs e nos Projetos das Escolas em Tempo Integral da EMEB Maria Aparecida de Melo e Souza, EMEB Irma de Miranda Melo, EMEB Paulo “Bimbo” Gomes, EMEB Santo Garbin e será considerado para pontuação na unidade escolar.

§ 8º. Na situação de acúmulo de cargos, o tempo no magistério público municipal contabilizado no primeiro cargo não poderá ser considerado no segundo cargo.

**Art. 5º.** Os professores afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado/Município serão classificados de acordo com o art. 4º desta Resolução.

**Art. 6º.** Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – classe: com classes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – aulas: com aulas dos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades regular e EJA, aulas de especialistas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – educação especial: com classes e salas de apoio pedagógico especializado.

**Art. 7º.** A atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município;

II – titulares de cargo na rede municipal de ensino;

III – professores aprovados em concurso público, durante o prazo de validade do referido concurso, obedecendo a ordem de classificação no mesmo;

IV - candidatos à contratação temporária.

Parágrafo único. Os titulares de cargo na rede estadual de ensino, afastados junto ao Convênio de Parceria Educacional Estado e Município, terão aulas atribuídas de acordo com a jornada de trabalho em que estejam enquadrados.

## Capítulo IV Da Atribuição

**Art. 8º.** A atribuição de classes e de aulas aos professores titulares de cargo ocorrerá em dois níveis, o de unidade escolar, para aqueles nela classificados, e o de Secretaria Municipal da Educação, para aqueles nela classificados como professores não totalmente atendidos no nível de unidade escolar, professores adidos e excedentes, com a finalidade de constituição/composição de jornada de trabalho, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. Respeitados os níveis previstos no *caput* deste artigo, a atribuição de classes e de aulas obedecerá as seguintes fases:

I - Fase 1 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres da disciplina específica do cargo para ampliação de jornada de trabalho;

II – Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, exceto Educação Especial, terão atribuídas aulas livres e em substituição para ampliação da jornada de trabalho;

III - Fase 3 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II poderão concorrer a remoção de seu cargo para outra unidade escolar, conforme os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

IV – Fase 4 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo para substituição, nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007;

V – Fase 5 (unidade escolar): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II terão atribuídas aulas como carga suplementar de trabalho;

VI – Fase 6 (Secretaria Municipal da Educação): os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica I – Anos Iniciais e Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, terão atribuídas aulas/classes para carga suplementar de trabalho;

VII – Fase 7 (Secretaria Municipal da Educação): atribuição para professores aprovados em concurso público durante o seu prazo de validade, obedecendo a ordem de classificação do mesmo;

VIII – Fase 8 (Secretaria Municipal da Educação): para atribuição de carga horária a candidatos à contratação por tempo determinado.

§ 2º. Os titulares de cargo de Língua Portuguesa que ainda não possuem unidade escolar de lotação terão atribuídas aulas em substituição para composição do bloco de aulas de seu componente curricular, seguindo a lista de classificação em nível de Secretaria Municipal da Educação e, na hipótese de existência de aulas livres da referida disciplina,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

estes terão direito a escolha da sua unidade escolar de lotação, seguindo a ordem de classificação do concurso público.

§ 3º. As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período.

§ 4º. O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

## Capítulo V

### Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

**Art. 9º.** A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos terá validade anual.

**Art. 10.** As aulas de Ensino Religioso poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de História, Geografia, Português e Arte, obedecendo esta ordem.

**Art. 11.** As aulas de Educação Ambiental poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Ciências e Geografia, obedecendo esta ordem.

**Art. 12.** As aulas de Projeto de Vida poderão ser atribuídas na jornada de trabalho do titular de cargo, bem como na carga horária dos professores candidatos à contratação, aos Professores de Educação Básica II das disciplinas de Geografia e Ciências, obedecendo esta ordem.

**Art. 13.** A atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACDs, será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, quando houver.

§ 1º. A atribuição de aulas das turmas realizar-se-á no processo inicial quando se tratar de aulas de turmas já homologadas e poderão ser atribuídas preferencialmente aos titulares de cargo, podendo constituir jornada de trabalho, respeitado o limite máximo de até 4 (quatro) turmas.

§ 2º. A atribuição de aulas deverá ocorrer somente após esgotar as aulas regulares da disciplina de Educação Física e deverá ser revista pelo Diretor de Escola sempre que a unidade escolar apresentar aulas disponíveis na referida disciplina.

§ 3º. As unidades escolares de ensino fundamental – anos finais poderão solicitar homologação de até 4 (quatro) turmas de ACDs nas modalidades/gêneros de futsal/masculino, futsal/feminino, vôlei/masculino e vôlei/feminino.

§ 4º. A carga horária semanal de cada turma de ACD é de 2 (duas) horas/aula.

**Art. 14.** No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

I - o aumento de carga horária ao professor que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

II - a redução da carga horária do professor e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o professor se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

**Art. 15.** Não poderá haver desistência de aulas atribuídas na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do professor contratado, exceto na situação do professor vir a prover novo cargo público, de qualquer carreira, em regime de acumulação lícita de cargos.

**Art. 16.** Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamento de professor, nos termos do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, a vigência da designação será o primeiro dia do ano letivo, ainda que este se inicie com atividades de planejamento ou outras consideradas como de efetivo trabalho escolar.

**Art. 17.** A opção por carga suplementar efetuada no momento da inscrição poderá ser alterada a qualquer momento, por decisão do professor.

§ 1º. O número de horas de trabalho pedagógico na carga suplementar de trabalho será determinado de acordo com o anexo IV da Lei nº 3.872, de 17 de abril de 2012.

§ 2º. A retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será calculada multiplicando-se o número de horas da carga suplementar pelo valor do vencimento do professor convertido em horas.

§ 3º. O professor que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou não, perderá a carga suplementar referente a estas faltas.

## Capítulo VI

### Da Constituição das Jornadas de Trabalho Docente

**Art. 18.** A constituição regular das jornadas de trabalho dos professores titulares de cargo verifica-se com a atribuição de classe livre dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou com a atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental, ou, ainda, com classe/sala livre da área de necessidade especial relativa ao seu cargo no Ensino Fundamental, conforme o caso.

§ 1º. Quando esgotadas em nível de unidade escolar ou de Secretaria Municipal da Educação as aulas livres da disciplina específica do seu cargo, o professor poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres de disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 2º. Na impossibilidade de constituição da jornada com aulas livres, o professor poderá, em nível de Secretaria Municipal da Educação, constituir sua jornada com aulas em substituição de disciplinas específicas e/ou não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos titulares de cargo dessas disciplinas nas respectivas jornadas.

§ 3º. Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

incluído, o professor terá redução compulsória para a jornada imediatamente inferior ou, no mínimo, para a jornada inicial de trabalho, devendo manter a totalidade das aulas atribuídas a título de carga suplementar.

§ 4º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar da opção por redução de jornada antes de concretizá-la em nível de unidade escolar, ou se retratar definitivamente da opção por manutenção da jornada a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º. Na impossibilidade do professor titular de cargo de Professor de Educação Básica II – Matemática constituir as jornadas básica ou integral, em razão de bloco indivisível, fica a ele facultado a atribuição de 2 (duas) horas/aula de Reforço Escolar.

## Capítulo VII

### Da Ampliação de Jornada de Trabalho Docente

**Art. 19.** A ampliação da jornada de trabalho em nível de unidade escolar far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica e/ou não específica do cargo, existentes na unidade de classificação do professor efetivo e, em nível de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á com aulas livres e/ou em substituição da disciplina específica e/ou não específica do cargo.

§ 1º. A ampliação da jornada de trabalho será realizada após a fase de constituição de jornada, em razão de garantir ao professor a jornada de trabalho prevista no Edital do concurso público utilizado para ingresso.

§ 2º. Os professores que ampliarem a sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação, nos próximos anos letivos e no processo inicial de atribuição, terão aulas atribuídas em nível de unidade escolar apenas da jornada de trabalho que estava enquadrado para 2022, devendo constituir sua jornada de trabalho em nível de Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º. A ampliação será concretizada, em nível de unidade escolar, apenas com aulas livres da disciplina específica e/ou correlatas que vierem a surgir na unidade escolar sede de controle;

§ 4º. Não havendo condições de ampliação da jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir e a carga horária, que exceder essa jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar.

§ 5º. Fica vedada, na fase de ampliação de jornada, a atribuição de carga horária que exceda à jornada constituída sem atingir a quantidade prevista para qualquer das jornadas intermediárias ou para a jornada pretendida, exceto quando se tratar de aulas de bloco indivisível.

§ 6º. A ampliação da jornada de trabalho se concretizará com a efetiva assunção do exercício docente, exceto aos professores que, no processo inicial se encontrem designados em cargo de Diretor de Escola, na função de Professor Coordenador, Vice-Diretor de Escola, Professor da Família ou, ainda, afastados na Secretaria Municipal da Educação.

§ 7º. Fica facultado ao professor titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção por ampliação de jornada, antes de concretizá-la em nível de unidade escolar ou em nível de Secretaria Municipal da Educação.

## Capítulo VIII

### Da Composição de Jornada de Trabalho Docente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 20.** A composição de jornada do professor efetivo excedente far-se-á:

- I - com classe livre ou em substituição, ao titular de cargo de PEB I;
- II - com aulas livres ou em substituição, de disciplinas específicas, não específicas ou disciplinas decorrentes de outras licenciaturas plenas que possua, ao titular de cargo de PEB-II.

Parágrafo único. A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao professor excedente se este for efetivamente ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

## Capítulo IX

### Das Substituições Previstas nos Artigos 67 e 68 da Lei Complementar nº 3.575/2007

**Art. 21.** A substituição, durante o impedimento legal e temporário de professor, obedecida a seguinte ordem, será exercida por:

- I - professor em situação excedente;
- II - Professor Substituto efetivo, que deverá cumprir hora-atividade quando sua jornada igualar-se a dos docentes ocupantes do cargo de Professor;
- III - professor da rede municipal de ensino presente em lista de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Educação, após inscrição dos interessados, observadas a qualificação mínima a ser definida em regulamento específico;
- IV - professor efetivo de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do cargo, desde que possua licenciatura plena, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 6º ao 9º ano do ensino fundamental;
- V - professor de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em efetivo exercício do cargo, para substituir, a título precário, quando não houver professor efetivo habilitado de 1º ao 5º ano do ensino fundamental;
- VI - candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, para contratação por tempo determinado, retornando à lista de espera findo o período de contratação;
- VII - candidato aprovado em processo seletivo, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação.

**Art. 22.** A atribuição de classe ou de aulas, para designação nos termos do inciso III do art. 67 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007, realizar-se-á uma única vez ao ano, no processo inicial, no próprio campo de atuação do professor, por classe ou por aulas em substituição a um único professor.

§ 1º. O ato de designação far-se-á para o ano letivo, sendo cessada antes dessa data nos casos de reassunção do titular.

§ 2º. A carga horária da designação deverá ser em quantidade maior ou igual à da carga horária total atribuída ao titular de cargo em seu órgão de origem.

§ 3º. Poderá ser mantida a designação quando o professor substituído tiver mudado o motivo da substituição, desde que não haja interrupção entre seus afastamentos nem alteração de carga horária, ou quando ocorrer a vacância do cargo e desde que não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da unidade escolar e da Secretaria Municipal da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## Capítulo X Da Atribuição Durante o Ano

**Art. 23.** A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Secretaria Municipal da Educação (Fase 2), na seguinte conformidade:

I – Fase I – de unidade escolar:

a) a titulares de cargo da unidade escolar, para completar jornada de trabalho parcialmente constituída, constituição de jornada do adido da própria escola, constituição de jornada que esteja sendo completada em outra unidade escolar, ampliação de jornada e carga suplementar;

b) a titulares de cargo de outra unidade, em exercício na unidade escolar em que se dará a atribuição, para ampliação de jornada e carga suplementar de trabalho;

c) a professores contratados da unidade escolar, para aumento de carga horária;

II - Fase II – de Secretaria Municipal da Educação:

a) a titulares de cargo para ampliação, constituição e/ou composição da jornada de trabalho docente, que estejam com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido e carga suplementar;

b) a professores contratados para atribuição ou aumento de carga horária.

§ 1º. O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º. As sessões de atribuição de classes e de aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Secretaria Municipal da Educação, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º. Nas sessões de atribuição de classes e aulas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal da Educação o professor deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 4º. Os professores que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto professor em situação de licença-gestante.

§ 5º. O professor que faltar às aulas de uma determinada classe/série sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por 3 semanas seguidas ou por 5 semanas alternadas, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 6º. O professor não poderá, durante o ano letivo, substituir a carga suplementar que lhe foi atribuída por classes/aulas que surgirem ou vagarem posteriormente àquela atribuição, as quais serão disponibilizadas para professores que não tenham a carga completa, primeiro dentro da unidade escolar e, caso não preenchidas, para os professores das demais unidades escolares.

§ 7º. O professor com jornada legal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho concorrerá à atribuição de que trata este artigo, dentro da unidade escolar de Ensino Fundamental, após esgotada a atribuição feita ao professor com jornada legal de 30 (trinta) horas semanais de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## Capítulo XI Das Disposições Finais

**Art. 24.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Art. 25.** A carga horária diária do professor, referente ao mesmo cargo/função, não poderá ultrapassar o limite de 8 (oito) horas por dia, ou seja, 9 (nove) horas-aula, limite no qual se incluem as horas de trabalho pedagógico e, quando for o caso, as aulas ministradas em outras unidades escolares.

**Art. 26.** A acumulação remunerada de dois cargos docentes, ou de um cargo/função de apoio pedagógico com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 60 horas semanais de trabalho;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.

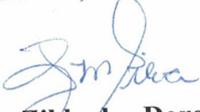
§ 1º. Na hipótese de acumulação de dois cargos docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente, a carga total poderá, excepcionalmente e devidamente justificada, ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, por mais 5 (cinco) outras horas, mediante aprovação expressa da Secretária Municipal da Educação, de acordo com o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 3.575, de 2007.

§ 2º. Cabe ao Diretor de Escola solicitar horário de trabalho do professor em situação de acúmulo de cargos, analisar a compatibilidade de horários e encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação solicitando parecer da Direção de Supervisão da Rede Escolar, até o último dia útil do mês de março de cada ano letivo.

**Art. 27.** Poderá a Secretaria Municipal da Educação expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 03 de novembro de 2022.

  
**Zilda das Dores Melo Silva**  
Secretária Municipal da Educação

## Atos Administrativos

## Editais de notificação

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO – DEPARTAMENTO DE RENDAS		<b>NOTIFICAÇÃO</b>
	<b>IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO</b>		
Nome: ELIEZER NAVARRO TORLINI Endereço: AVENIDA S, Nº 742 – JARDIM SANTA RITA Município: ORLÂNDIA CNPJ/CPF: 181.085.058-44			
		Estado: SP IE/RG: 276537853	CEP: 14620-000
<b>NOTIFICAÇÃO</b>			
<p>           Chegou ao conhecimento deste Departamento de Rendas que o(a) notificado(a) acima qualificado(a) deixou escoar o prazo de 30 (trinta) dias para atualizar os dados cadastrais do imóvel abaixo identificado, notadamente quanto à sua aquisição. Assim, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Complementar nº 3.333/03 e dos artigos 4º, 5º e 22 do Decreto nº 3.942/10, notifico Vossa Senhoria para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, promover a atualização dos dados cadastrais do imóvel, devendo, para tanto, comparecer por si ou através de seu procurador legalmente constituído, junto a este Departamento de Rendas, sito na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, onde prestará as informações e fornecerá os documentos necessários ao ato, conforme disposições contidas naquele mesmo decreto. O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido poderá acarretar a atualização de ofício dos dados cadastrais do imóvel (art. 23, par. ún., LC 3.333/03, c.c. art. 23, Dec. 3.942/10) e sujeitará Vossa Senhoria à multa prevista no inciso II, do art. 34, da Lei Complementar Municipal nº 3.333/03 (art. 49, Dec. 3.942/10), sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.         </p>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL A ATUALIZAR</b>			
Endereço: AV. MARGINAL DIREITA DA RODOVIA ANHANGUERA Nº 858 Cad. Imobiliário Municipal: 036.059.018 Informações Complementares: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.			
<b>NOTIFICANTE</b>			
Orlandia, 10 de Novembro de 2022. ELAINE BONUTI RUFO Chefe do Departamento de Rendas Matrícula: 000592			

**Licitações e Contratos****Despachos**

Orlândia/SP, 09 de Novembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO – PORTARIA N.º 29.226, DE 22.08.2022 – CONDUTA IRREGULAR ANTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NÃO REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL NO PRAZO CONCEDIDO) – PREGÃO PRESENCIAL n.º 117/2022 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, CAPINA MANUAL E CAIAÇÃO DE GUIAS E ROÇADA NOS CANTEIROS).

EMPRESA LICITANTE: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.215.076/0001-95

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje, para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO que não houve apresentação de Recurso Administrativo por parte legítima em tempo hábil e TOMANDO a manifestação da Comissão do Processo (fls.24-26), a qual adoto como razão de decidir, DECIDO pela manutenção da aplicação das seguintes penalidades à contratada VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ n.º 04.215.076/0001-95:

(a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

3. A seguir:

(a) Lance-se o nome de referida empresa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

(b) Publique-se esta decisão na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 08 de Novembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– PREGÃO PRESENCIAL 018/2022 (Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso na

atenção básica a pacientes residentes em Orlândia com distribuição gratuita pela Farmácia Municipal Bolívar Berti).

CONTRATATA/FORNECEDORA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 49.228.695/0001-52.

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o ofício 155/2022 encaminhado pela Farmácia Municipal e o parecer n.º 241/2022 emitido pela Consultoria Jurídica do Município, ENTENDO e DETERMINO:

(a) o INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 88 registrado em Ata de Preços, originária do Pregão Presencial 018/2022, firmada entre o Município e a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, assim como o INDEFERIMENTO do pedido opcional de liberação da contratada sem a aplicação de penalidades.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntando-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 08 de Novembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– PREGÃO PRESENCIAL 018/2022 (Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso na atenção básica a pacientes residentes em Orlândia com distribuição gratuita pela Farmácia Municipal Bolívar Berti).

CONTRATATA/FORNECEDORA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ n.º 49.228.695/0001-52.

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o ofício 154/2022 encaminhado pela Farmácia Municipal e o parecer n.º 242/2022 emitido pela Consultoria Jurídica do Município, ENTENDO e DETERMINO:

(a) o INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 07 registrado em Ata de Preços, originária do Pregão Presencial 018/2022, firmada

entre o Município e a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, assim como o INDEFERIMENTO do pedido opcional de liberação da contratada sem a aplicação de penalidades.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntandose o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia/SP, 08 de Novembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 (Registro de Preços para aquisição de medicamentos para complementar a medicação de atenção básica com distribuição gratuita aos munícipes residentes em Orlândia).

CONTRATADA/FORNECEDORA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 03.945.035/0001-91.

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o ofício 149/2022 encaminhado pela Farmácia Municipal e o parecer n.º 244/2022 emitido pela Consultoria Jurídica do Município, ENTENDO e DETERMINO:

(a) o INDEFERIMENTO do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item 44 registrado em Ata de Preços, originária do Pregão Presencial 020/2022, firmada entre o Município e a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, assim como o INDEFERIMENTO do pedido opcional de liberação da contratada sem a aplicação de penalidades.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntandose o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMPRA-SE nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 10 de Novembro de 2022.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO À NOTIFICAÇÃO – RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS n.º 074/2022 (Aquisição de novos medicamentos para complementar a medicação de atenção básica com distribuição gratuita aos munícipes residentes em Orlândia pela Farmácia Municipal Bolívar Berti).

CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI, CNPJ n.º 01.140.868/0001-50.

DESPACHO

1. Autos conclusos na data de hoje para análise e decisão.

2. CONSIDERANDO o parecer jurídico (fls. 66-67), emitido pela Consultoria Jurídica do Município, o qual adoto como razão de decidir, DECIDO pelo TOTAL DESPROVIMENTO das alegações interpostas pela CONTRATADA.

3. A seguir:

- Publique esta decisão na imprensa oficial.
- Instaure processo administrativo, em face da empresa CIRÚRGICA OLÍMPIO EIRELI, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e obrigacionais, nos termos da cláusula quinta (das sanções por inadimplemento), em virtude da inexecução obrigacional.

CUMPRA-SE, nos termos da lei.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente à TOMADA DE PREÇOS 11/2022:

CONTRATADA: MGI CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução dos serviços contratados, com termo inicial em 12 de Novembro de 2022 e termo final em 20 de Dezembro de 2022, nos termos do artigo 57, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do pedido e justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REATERRO DE CONTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCADAS HIDRÁULICAS NAS ADJACÊNCIAS DA

AVENIDA MARGINAL, COM O FINAL DA RUA E ALAMEDA 20 NO JARDIM SÃO JOÃO, NA CIDADE DE ORLÂNDIA/SP.

PRAZO: 12 de Novembro de 2022 a 20 de Dezembro de 2022.

DATA: 09/11/2022.

Orlândia, 10 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

### Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 170/2022:

CONTRATADA: NATALIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM CARÁTER EVENTUAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

VALOR: R\$ 652.900,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 08/11/2022

Orlândia, 10 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 162/2022:

CONTRATADA: A. M. LUCARELLI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL) DE RETROESCAVADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E PÁ CARREGADEIRA, PARA SERVIÇOS EM VÁRIOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 264.000,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 27/10/2022

Orlândia, 10 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público

que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 166/2022:

CONTRATADA: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS.

VALOR: R\$ 182.587,50

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 03/11/2022

Orlândia, 10 de Novembro de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

## PODER LEGISLATIVO

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital - Nomeação

#### Portaria de Nomeação nº 03, De 10 de Novembro de 2022

*“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de provimento efetivo de Contador da Câmara Municipal de Orlândia de candidato aprovado em concurso público e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Orlândia, Estado de São Paulo, Sr. Murilo Santiago Spadini, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. 01/2022, realizado pela Câmara Municipal de Orlândia, para o preenchimento de 1 vaga para o cargo efetivo de Contador e para a formação de cadastro reserva para o cargo efetivo de Procurador Jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de uma vaga para o cargo de Contador da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o candidato aprovado em primeiro lugar no certame, Douglas Henrique Moreira, no dia 07 de novembro, enviou para a Câmara Municipal Termo de Desistência Formal de Posse,

CONSIDERANDO que o candidato aprovado em segundo lugar no certame, DHIEGO AUGUSTO SOLINO FEITOSA, no dia 09 de novembro, enviou para a Câmara Municipal Termo de Desistência Formal de Posse,

CONSIDERANDO a necessidade de convocação do próximo candidato na lista de classificação do concurso para preencher o cargo de Contador,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07,

a candidata que consta na Lista Anexa a presente Portaria, aprovado no Concurso Público nº. 01/2022, para o cargo de Contador da Câmara Municipal de Orlandia, conforme EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSO PÚBLICO publicado no Diário Oficial do Município de Orlandia no dia 16 de agosto de 2022, edição nº 1.394, páginas 05 a 09.

Art. 2º. A candidata nomeada constante no Anexo 01 desta portaria deverá comparecer na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Orlandia, situada na Avenida do Café, nº 644, centro, Orlandia/SP, no horário das 9 às 12 horas ou das 13 às 17 horas, para apresentar os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como as cópias autenticadas dos documentos indicados a seguir, e ainda, para ser encaminhado à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

#### DOCUMENTOS:

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Nº da conta no Banco do Brasil (se possuir)

Art. 3º. No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como do Item 14.02 do Edital de Concurso Público nº 01/2022 da Câmara Municipal de Orlandia, a posse ocorrerá de forma individual na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estará apto a participar da posse o nomeado que atender as exigências do art. 2º desta portaria.

Art. 4º. O candidato convocado no Anexo I serão lotados na Câmara Municipal de Orlandia e exercerá as atribuições previstas na Resolução nº 01/2022 da Câmara Municipal, para o Cargo de Contador da Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 5º. Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07 e item 14 do Edital de Concurso Público nº 01/2022 da Câmara Municipal de Orlandia, o

nomeado constante no Anexo 01 que não tomar posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no prazo de 30 dias corridos estará renunciando tacitamente à vaga para a qual foi nomeado, ficando sem efeito a nomeação. Nesta hipótese, caberá ao Presidente da Câmara Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

Art. 6º. O nomeado constante do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeado deverá formalizar a desistência mediante a apresentação de termo de desistência.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlandia, 10 de novembro de 2022.

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia

#### ANEXO I – PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01/22

Nome do Candidato Nomeado	Número do Documento de Identificação Apresentado para a Inscrição no Concurso Público	Número de Inscrição no Concurso Público 01/2022 da Câmara Municipal de Orlandia	Cargo	Classificação
RAQUEL BERNARDO DA SILVA	492391099	20638507	Contador	3º

## Licitações e Contratos

### Contratos

Extrato do Contrato Administrativo nº 11/2022. Processo Administrativo nº 08/2022. Contratação Direta, por se tratar de hipótese de licitação dispensável, conforme art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: Câmara Municipal de Orlandia, CNPJ nº 52.396.363-/0001-91. Contratada: “Fibra para o Lar Telecomunicações Ltda.”, CNPJ nº 24.690.367/0001-42. Vigência: de 08/11/2022 a 08/11/2023. Valor Total da Contratação: R\$ 6.118,80 (seis mil cento e dezoito reais e oitenta centavos), para o período total de 12 meses. Data da Assinatura: 08/11/2022. Dotação Orçamentária: Local: 010101 – Secretaria Func.: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção Geral da Secretaria da Câmara Municipal, Categ.: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 007.”

Orlandia/SP, dia 10 de novembro de 2022

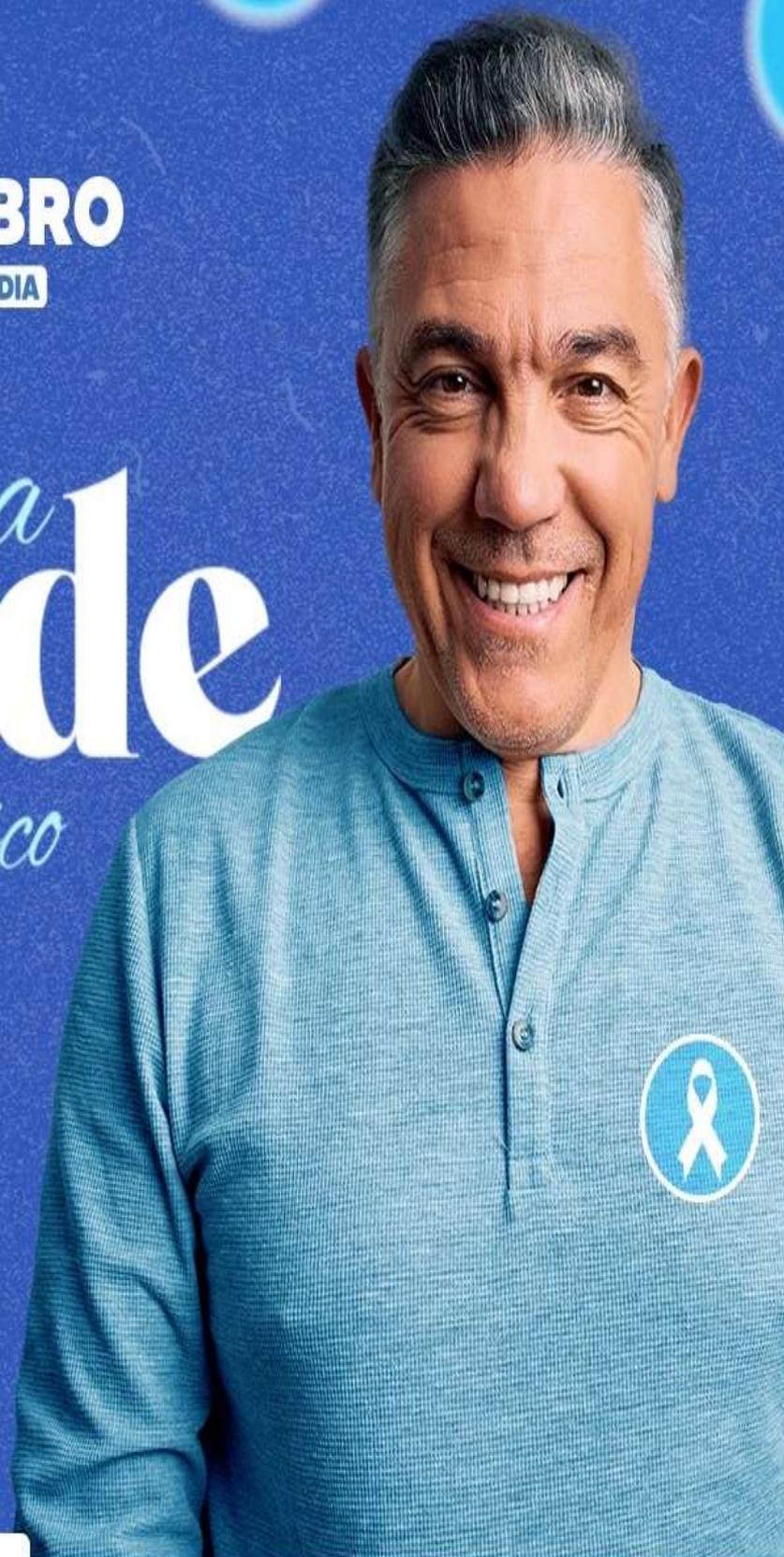
Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP



# uma atitude

*pelo diagnóstico  
precoce*



Mês de  
Combate  
ao Câncer  
de Próstata



Prefeitura de  
**ORLÂNDIA**

Cuidando da cidade, cuidando de você

Faça os exames  
preventivos!

**IMPrensa Oficial do Município****PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de Orlandia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

**PREFEITO MUNICIPAL:**

Sergio Augusto Bordin Junior

**VICE-PREFEITO:**

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

**SECRETARIAS MUNICIPAIS****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA**

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova Orlandia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Câmara Municipal de Orlandia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

**PRESIDENTE**

Murilo Santiago Spadini

**1º SECRETÁRIA**

Márcia Lucia Belato

**2º SECRETÁRIO**

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

**VEREADORES**

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

José Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Márcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixão

Sebastião Atilio da Silva

**Jornal Oficial do Município de Orlandia**

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ  
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos  
e-mail: [comunicacao@orlandia.sp.gov.br](mailto:comunicacao@orlandia.sp.gov.br)  
site: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)  
(16) 3820-8005